

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASIL DIGITAL

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Fica criada a **ASSOCIAÇÃO BRASIL DIGITAL** (“**INSTITUTO BRASIL DIGITAL**”), fundada em 17 de outubro de 2018, com sede e foro na Rua Amazonas, 439, sala 33, 3º Andar, Centro, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09520-070, e CNPJ 32.163.645/0001-31. Referido Instituto é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e/ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 2º. A Associação tem por objeto social:

- i. Promover ações e atividades de fomento para Inovação e Transformação Digital, com especial atenção para educação e capacitação das Pessoas, e compartilhamento de melhores práticas objetivando elevar o nível de maturidade e competitividade das Organizações que atuam no território brasileiro, de forma Sustentável e Inclusiva, entre elas: cursos, seminários e congressos presenciais e virtuais, projetos de interesse nacional e regionais, reconhecimento de Pessoas e Organizações que se destaquem ou se destacaram em suas atividades neste contexto;
- ii. Contribuir para a promoção da educação, mediante a capacitação de jovens e adultos; e pessoas com deficiência; através de aplicação das tecnologias disponíveis no momento da elaboração dos projetos, preparando-as para o mercado de trabalho; e
- iii. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados à inovação e transformação digital.

Artigo 3º. No cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Organizar serviços de documentação e informação;
- ii. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, artigos, pesquisas, materiais diversos, exposições, entre outros;
- iii. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades, como também de terceiros com o cunho de parceria na promoção do tema inclusão;
- iv. Promover a realização de eventos, cursos, *workshops*, congressos e premiações, bem como a contratação de



especialistas, instrutores, professores e/ou coordenadores remunerados para a sua realização;

- v. Promover a concessão de uso e/ou licenciamento/sublicenciamento de tecnologias;
- vi. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- vii. Distribuir e comercializar produtos e/ou materiais da própria Associação e/ou de terceiros;
- viii. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços à instituições públicas e/ou privadas e terceiros, sempre respeitando os princípios constitucionais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Associação procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, otimizando-se o uso dos diversos recursos.

Parágrafo 3º. A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seu objeto social.

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e/ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seu objeto social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

- i. Associados Fundadores: a pessoa física e/ou jurídica presente na Assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos, após a assembleia de constituição;
- ii. Associados Vitalícios: as pessoas físicas nominalmente indicadas no instrumento de cessão de acervo celebrado entre a MICROPOWER COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e ASSOCIAÇÃO BRASIL DIGITAL, as quais farão jus às cadeiras vitalícias do Conselho Deliberativo, conforme especificado no Artigo 42;
- iii. Associados Contribuintes: as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- iv. Associados Beneméritos: pessoa física e/ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à Associação, quer seja por atividade voluntária, quer por doações, destinações e/ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades; e
- v. Associados Voluntários: as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem com suas experiências práticas na



realização dos projetos de inovação e transformação digital, de forma voluntária e sem perceber nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie e/ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. Os Associados Voluntários serão assim considerados pela Diretoria Executiva e/ou aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A qualidade de Associado e os títulos a eles conferidos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua transmissão, seja a que título for.

Parágrafo 2º. O Associado, a quem for conferido o título de Contribuinte, continuará obrigado a realizar suas contribuições de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente e/ou pelos demais membros da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Todos os Associados quites com suas obrigações perante a Associação, bem como os demais membros, têm o direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, podendo destes participar, e de usufruir dos privilégios que a Associação oferecer.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. Poderão filiar-se, ou representar pessoas jurídicas, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição disponível no site eletrônico da Associação, o qual será submetido à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo a pessoa interessada:

- i. Apresentar a carteira de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- ii. Concordar com o presente Estatuto, bem como com os princípios e regras nele definidos;
- iii. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- iv. Caso seja Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único. O ingresso de pessoas jurídicas como Associadas, deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações sociais, Beneméritos e Vitalícios:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- ii. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voto, bem como respeitar e cumprir suas decisões;



- iii. Participar das atividades associativas, não restritas à Diretoria;
- iv. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- v. Apresentar propostas, programas e projetos de ação na área de atividade da Associação;
- vi. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil financeira, de Associados, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- vii. Concorrer a cargos e/ou funções eletivos nos órgãos da administração da Associação e do Conselho Deliberativo;
- viii. Zelar pelo bom nome da Associação; e
- ix. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único. É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º. São direitos dos Associados Voluntários:

- i. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- ii. Participar das Assembleias Gerais, sem direito de voto, bem como respeitar e cumprir suas decisões;
- iii. Participar das atividades associativas, não restritas à Diretoria;
- iv. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- v. Apresentar propostas, programas e projetos de ação na área de atividade da Associação;
- vi. Zelar pelo bom nome da Associação; e
- vii. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São deveres dos Associados Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Vitalícios:

- i. Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais, conforme estabelecido neste Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, dos regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- iii. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seu objeto social, ações e atividades;
- iv. Denunciar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto, que seja de seu conhecimento;
- v. Colaborar com a Associação na realização de seu objeto social, ações e atividades;
- vi. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação e integrar as comissões às quais forem designados; e
- vii. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos e com as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos.

Artigo 10º. São deveres dos Associados Voluntários:

- i. Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais, conforme estabelecido neste Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- ii. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, dos regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

- iii. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seu objeto social, ações e atividades;
- iv. Denunciar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto, que seja de seu conhecimento;
- v. Colaborar com a Associação na realização de seu objeto social, ações e atividades; e
- vi. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação e integrar as comissões às quais forem designados.

DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. O desligamento do Associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- i. Desligamento voluntário pelo próprio Associado;
- ii. Quando o Associado sem qualquer justificativa, deixar de cumprir com seus deveres; e
- iii. Por decisão da Assembleia Geral, com a maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares e/ou decisões da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias e/ou extraordinárias;
 - c) Provocar ou causar prejuízo moral e/ou material à Associação;
 - d) Valer-se da condição de Associado, para obter vantagem pessoal;
 - e) Usar a denominação da Associação em negócios estranhos ao seu objeto social; e
 - f) Adotar condutas contrárias aos interesses da Associação.

Parágrafo 1º. Aos casos de desligamento fundados nas hipóteses do inciso III supra, será possibilitado o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentado por escrito e/ou oralmente, inclusive com recurso à Assembleia Geral, tudo sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e/ou criminal.

Parágrafo 2º. O Associado que se desligar voluntariamente, somente poderá retornar ao quadro social da Associação, submetendo-se às normas deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Uma vez desligado o Associado, qualquer que seja o motivo, não terá direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12. Compõe-se a Associação de:

- i. Assembleia Geral, regida na forma deste Capítulo e demais correlatos do presente Estatuto Social;
- ii. Conselho Deliberativo, regido na forma deste Capítulo e demais correlatos do presente Estatuto Social;
- iii. Conselho de Notáveis (Consultivo), regido na forma deste Capítulo e demais correlatos do presente Estatuto Social;
- iv. Conselho Fiscal, regido na forma deste Capítulo e demais correlatos do presente Estatuto Social; e
- v. Diretoria Executiva, regida na forma deste Capítulo e demais correlatos do presente Estatuto Social.



Parágrafo Único. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a Associação e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Diretor Presidente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, que nomeará, no ato, um secretário para secretariá-lo, sendo o registro das assinaturas realizado por meio de presença registrada pelo aplicativo nos encontros virtuais, ou no livro correspondente, e redigir a respectiva ata que será posteriormente enviada por meio de arquivo virtual, solicitando em seguida ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada também por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados com direito de voto, que a deverão conduzir da mesma forma prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias contados da data da entrega do requerimento, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 2º.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma virtual ou presencial: ordinariamente, uma vez por ano, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento do exercício financeiro, com a finalidade de deliberar sobre a prestação de contas e as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria, e; extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados com direito a voto ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, desde que presentes, no mínimo, a maioria absoluta (50% + 01) do total de Associados com direito a voto e, em segunda convocação, que poderá se dar no mesmo dia, com diferença de 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de Estatuto, cuja deliberação exigirá voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e as decisões que decretam a exclusão de Associado, cuja deliberação exigirá maioria absoluta.

Parágrafo 2º. A convocação das Assembleias será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, e/ou por meio de circulares enviadas via correio ou por meio eletrônico, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, de modo específico.

Parágrafo 3º. As assembleias poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo 4º. O sistema eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da Assembleia, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo dos seus



direitos.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- i. Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- ii. Deliberar sobre propostas de empréstimos apresentadas às entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- iii. Autorizar a alienação, a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- iv. Destituir membros da diretoria executiva quando comprovada administração fraudulenta ou afronta às normas deste Estatuto;
- v. Aprovar alteração do Estatuto Social;
- vi. Deliberar sobre a dissolução da Associação proposta pelo Conselho Deliberativo;
- vii. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou da Associação para a qual tenha sido convocada;
- viii. Decidir os casos omissões neste Estatuto; e
- ix. Ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados ao registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde se encontra registrado o Estatuto.

Artigo 17. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e/ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Tesoureiro.

Artigo 19. Os membros da Diretoria da Associação serão indicados, dentre seus Associados Contribuintes e Beneméritos, e eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Artigo 20. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria. Da mesma forma, aqueles que exercerem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Artigo 21. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se dê por outro motivo.

Artigo 22. Compete à Diretoria Executiva:



- i. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- ii. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- iii. Propor diretrizes para o cumprimento do objeto social da Associação;
- iv. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver ações e atividades, entre elas as culturais;
- v. Representar e defender os interesses dos seus Associados;
- vi. Elaborar o Orçamento Anual;
- vii. Propor Plano de Ação;
- viii. Propor e opinar sobre alterações estatutárias e alienação de bens;
- ix. Apresentar ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral anualmente o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- x. Admitir pedido de inscrição de Associados e remetê-los para aprovação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- xi. Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- xii. Contratar empresas, pessoas, prestadores de serviços dentro do orçamento estipulado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- xiii. Divulgar, no endereço eletrônico da Associação, na rede mundial de computadores e em locais visíveis todas as parcerias celebradas com o Poder Público, incluindo (a) a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; (b) nome da organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB; c) descrição do objeto da parceria; (d) valor total da parceria e valores liberados; (e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo; e
- xiv. Atuar como mediador entre os Associados e as instâncias administrativas da Associação, não só canalizando as demandas gerais dos Associados, como também informando-o dos princípios e diretrizes da entidade, seus regulamentos, serviços, obrigações e circunstâncias.

Artigo 23. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24. A Diretoria se reunirá, no mínimo 02 (duas) vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação do Diretor Presidente.

Artigo 25. É terminantemente defeso a qualquer um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação, fazer uso da denominação desta em negócios estranhos ao seu objeto social, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, ainda que o façam conjuntamente.

Artigo 26. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou por seus bastantes procuradores, devidamente constituídos para tanto, observadas as normas deste Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 27. Os atos da Diretoria Executiva somente poderão ser revistos e modificados pelo Conselho Deliberativo, com a anuência da Assembleia Geral.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares à Diretoria, com atribuições que lhe forem definidas, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho, com pessoas jurídicas ou ainda contrato de trabalho voluntário.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- i. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- ii. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. Abrir, manter, encerrar contas bancárias, assinar cheques e fazer transferências bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro;
- iv. Organizar relatório contendo as demonstrações contábeis do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Deliberativo; após Parecer do Conselho Fiscal e Relatório de Auditoria Independente;
- v. Contratar funcionários e/ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- vi. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ou para cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; e
- vii. Assinar, isoladamente, contratos de terceiros e convênios. Assinar contratos, ofícios, documentos diversos junto à Administração de Órgãos Públicos de todas as esferas (Federal, Estaduais e Municipais).

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva e/ou pela eventual prestação de serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação.

Artigo 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser delegadas;
- ii. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumir o cargo até o término do mandato; e
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- i. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- ii. Abrir, manter, encerrar contas bancárias, assinar cheques e fazer transferências bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor Presidente;
- iii. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- iv. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; e
- v. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização autônomo da administração contábil-financeira da Associação, com a função primordial de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, sendo composto por 2 (dois) ou mais membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses de forma presencial e/ou virtual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou sempre que as ações e as atividades da Associação venham a requerer, acompanhando mensalmente os relatórios financeiros e contábeis.

Artigo 34. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- i. Acompanhar os trabalhos e analisar o Relatório da Auditoria Externa, quando solicitada, para emitir o Parecer à Diretoria Executiva;
- ii. Examinar e proferir parecer sobre as demonstrações contábeis;
- iii. Analisar as demonstrações contábeis, o desempenho financeiro e as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Diretoria;
- iv. Examinar os livros e escrituração da Associação;
- v. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios da Associação;
- vi. Solicitar ao Conselho Deliberativo convocação Assembleia Geral de forma extraordinária; e
- vii. Comparecer às reuniões de Diretoria, a pedido desta ou de seu Diretor Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Artigo 35. É prerrogativa do Conselho Fiscal requerer a contratação de Auditoria Externa, para avaliação da Prestação de Contas e das Demonstrações Contábeis em cumprimento aos dispositivos legais.

Artigo 36. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um Suplente.

Artigo 37. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE NOTÁVEIS (CONSULTIVO)

Artigo 38. O Conselho de Notáveis (Consultivo) é composto por personalidades com notório reconhecimento público em suas ações de promoção da Inovação, Empreendedorismo Inovador e/ou Transformação Digital, em especial da educação e capacitação profissional, de compartilhamento de melhores práticas, e qualidade de vida das pessoas, de forma inclusiva e sustentável, e serão indicados e aprovados pelos seus integrantes, de forma vitalícia.

Artigo 39. Compete ao Conselho de Notáveis (Consultivo):



- i. Apontar caminhos para o crescimento e a valorização da Associação no médio e longo prazo, atuando como uma Comissão de aconselhamento externa à Associação;
- ii. Apoiar institucionalmente a Associação em suas ações junto a Sociedade; e
- iii. Aprovar os nomes indicados para as homenagens pelos relevantes serviços prestados à Sociedade.

Artigo 40. O Conselho de Notáveis (Consultivo) tem função apenas consultiva e não possuirá funções próprias sobre a gestão da Associação, lhe cabendo tão somente as atividades acima descritas. Assim, os seus membros não serão responsáveis pela assinatura de documentos em nome da Associação e não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia dos Associados Fundadores, Vitalícios, Contribuintes e Beneméritos, composto por até 12 membros, sendo um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos entre os Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, bem como por 4 (quatro) cadeiras vitalícias a serem ocupadas exclusivamente pelos Associados Vitalícios em sua integralidade.

Artigo 42. Compete ao Conselho Deliberativo:

- i. Definir as políticas gerais de administração e de seus planos e benefícios;
- ii. Deliberar sobre orçamento e o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- iii. Aprovar as contas e as Demonstrações Contábeis previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- iv. Deliberar sobre os valores, forma de pagamento e periodicidade das contribuições dos Associados Contribuintes;
- v. Deliberar sobre o Plano de Trabalho, submetido pela Diretoria;
- vi. Avaliar e fiscalizar o desempenho dos atos necessários ao regular funcionamento da Associação;
- vii. Criar Comitês de Assessoramento, se necessário, indicando sua composição e liderança;
- viii. Conduzir o processo de indicação e eleição do Diretor Presidente e Diretoria Executiva, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses do final de seus mandatos, de acordo com o Regimento Interno;
- ix. Avaliar anualmente, o planejamento de atividades para o exercício seguinte, juntamente com a previsão orçamentária propostos pela Diretoria até 31 de outubro, e apreciado pelo Conselho Deliberativo até 30 de novembro de cada ano; e
- x. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os princípios e diretrizes da Associação e as deliberações da Assembleia Geral em seu papel consultivo.

Parágrafo Único. Para o exercício de suas funções a Diretoria Executiva atuará em conjunto com o Conselho Deliberativo, inclusive participando das reuniões desta quando da apreciação das questões de maior relevância para a Associação, mediante convite do Conselho Deliberativo, e sem direito a voto.



Artigo 43. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- i. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- ii. Instalar e presidir a Assembleia Geral Ordinária;
- iii. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária;

Artigo 44. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser delegadas;
- ii. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumir o cargo até o término do mandato; e
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 45. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser delegadas;
- ii. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, quando somada à vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, assumir aquele cargo até o término do mandato; e
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 46. O Conselho Deliberativo e seus membros não serão responsáveis pela assinatura de documentos em nome da Associação e não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelo Diretor Presidente e/ou pelos demais membros da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral, lhes cabendo tão somente as atividades acima descritas.

CAPÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 47. Para a filiação de Associados Contribuintes, a Diretoria criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas.

Parágrafo Único. No ato de solicitação de ingresso como Associado Contribuinte, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

CAPÍTULO VII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Artigo 48.** O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 49.** A Diretoria contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar e emitir Relatório sobre as demonstrações contábeis da Associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com Órgãos Públicos.
- Artigo 50.** A prestação de contas da Associação observará as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições técnicas legais pertinentes.
- Artigo 51.** A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, será feita de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- Artigo 52.** Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividade e das demonstrações contábeis da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto a Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado e/ou cidadão.
- Parágrafo Único.** Todos os Associados terão acesso irrestrito aos documentos, dados e/ou informações relativos às prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, os quais serão também publicados em seu sítio eletrônico.
- Artigo 53.** O Relatório das Atividades, as Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da Auditoria Externa Independente, serão, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano, encaminhadas para a Diretoria, para discussão e aprovação.
- Artigo 54.** Depois de aprovada pela Assembleia Geral, as Demonstrações Contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos Associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- Artigo 55.** O patrimônio da Associação é constituído e mantido por bens e valores obtidos através de:

i. Contribuição dos Associados;



- ii. Doações de bens, direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas e/ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- iii. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- iv. Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- v. Rendas originárias de seus bens e atividades;
- vi. Bens de outras instituições e/ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- vii. Dotações a ela destinadas;
- viii. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela Associação ou não;
- ix. Receita proveniente dos contratos e/ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- x. Rendimentos financeiros;
- xi. Destinações e/ou doações oriundas de leis de Incentivos Fiscais; e
- xii. Rendas eventuais.

Parágrafo 1º. A contabilidade e as respectivas Demonstrações Contábeis, serão elaboradas por Profissional devidamente habilitado.

Parágrafo 2º. Todos os documentos que comprovam as origens e aplicações de todos os recursos, bem como todos os outros que venham a modificar a situação patrimonial da Associação, serão conservados pelos prazos legais contados da data do início do ano subsequente em que estes documentos e fatos ocorreram.

Parágrafo 3º. A Associação cumprirá, mensal e anualmente, todas as suas obrigações, principais e acessórias, das esferas Federal, Estadual e Municipal, em conformidade com os dispositivos legais vigentes à época.

Artigo 56. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação e/ou subvenção que possa comprometer sua independência e/ou autonomia perante eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único. O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação e/ou subvenção.

Artigo 57. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre esses, mediante autorização prévia da maioria absoluta da Diretoria.

Parágrafo Único. Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das Leis 9.790/1999 e 13.019/2014, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 58. Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela Associação serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, aplicando-se tais recursos na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, sendo aplicados, integralmente, no país.



Artigo 59. A Associação não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações e/ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS

Artigo 60. As receitas deverão corresponder ao volume de recursos necessários para o funcionamento da estrutura administrativa proposta e sua composição deverá ser feita pelas contribuições periódicas dos Associados.

Artigo 61. A Associação poderá captar recursos de outras fontes visando custear e ampliar o suporte técnico aos seus Associados. Assim constituem as receitas:

- i. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;
- ii. Recursos financeiros, contribuições feitas pelos associados ou por meio de entidades públicas e/ou privadas;
- iii. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de mercadorias, cursos, palestras e outros eventos;
- iv. Rendas provenientes da concessão de uso ou licenciamento de tecnologias;
- v. Rendas provenientes da realização eventos, cursos, workshops, congressos e premiações;
- vi. Destinações e/ou doações oriundas de leis de Incentivos Fiscais; e
- vii. Outras contribuições e/ou receitas diversas.

Parágrafo 1º. É vedada a captação de recursos por meio de empréstimos de qualquer natureza (bancários, de terceiros, etc.); contratos de *leasing*; assinatura de garantias como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Também é vedado receber recursos oriundos de emendas parlamentares e/ou partidos políticos.

Parágrafo 2º. As receitas auferidas serão aplicadas integralmente no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seu objeto social. É vedada a remessa ou transferência desses recursos para o exterior e/ou a distribuição de eventuais lucros e/ou dividendos aos Associados.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 62. A Associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único. A decisão da extinção da Associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada ou por meio eletrônico devidamente formalizado, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justifica a proposta de dissolução.



Artigo 63. Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será o liquidante da Associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo 2º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os Associados da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Artigo 64. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65. O presente Estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 66. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Caetano do Sul, 28 de fevereiro de 2023



Francisco Antonio Soeltl
CPF: 561.534.658-20

Advogada Carolina Di Lullo Ferreira
OAB: 332.568
CPF: 387.327.718-27

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Pavia Caroline Gurgulac Volga Trieri - TABELIÃO
Rua Baraldi, 897 - Centro - SCSul - SP - Cep: 09510-010 - Fones: (11) 4271-3191 / 4221-3196 - Fax: (11) 4225-1262

Reconheço por **SEMELHANÇA** em doc. **COM** valor econômico a(s) firma(s)
FRANCISCO ANTONIO SOELTL(14657), Dou fé.
São Caetano do Sul - SP, 04/07/2023. Em test^o da verdade.
LUCIANA ROMANO CARDOSO

Valor UN.:RS12,40 - Total:RS12,40 - Cod.Seg.: 4852485550485051495248545052.

14:06:24 ** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



SELO NOTARIAL
111948
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10968AA0451027

AA520667

Oficial de Reg. Civ. / Reg. Jurd. São Caetano do Sul
-- 8598
PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO E